



Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE

SEPN 515, Conjunto D, Lote 4, Edifício Carlos Taurisano, - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70770-504
Telefone: 61 3221-8558 - www.gov.br/cade

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de 4 (quatro) inscrições para participação de servidores do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade), no curso "Contratação Direta sem licitação e sem problemas", promovido pelo Instituto Brasil Planeja LTDA, CNPJ 56.122.580/0001-44, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	4 (quatro) inscrições para o curso "Contratação Direta sem licitação e sem problemas"	21172 – Treinamento qualificação profissional	unidade	3 (três) inscrições pagantes e 1 (uma) inscrição de cortesia	R\$ 2.997,00 (dois mil novecentos e noventa e sete reais)	R\$ 11.991,00 (onze mil novecentos e noventa e um reais)

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da emissão da nota de empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A crescente complexidade da aplicação da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021), especialmente no tocante às hipóteses de contratação direta, exige constante atualização e capacitação dos servidores públicos envolvidos com as atividades de planejamento, instrução processual, controle e fiscalização de contratações públicas.

2.2. A contratação direta, seja por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, exige domínio técnico, jurídico e processual para mitigar riscos de ilegalidades, responsabilizações e apontamentos de órgãos de controle. Nesse contexto, o curso "Contratação Direta sem Licitação e sem Problemas" apresenta-se como uma ferramenta essencial para o aprimoramento das competências dos servidores, assegurando a adequada aplicação dos dispositivos legais, a observância dos princípios administrativos e a integridade dos processos de contratação.

2.3. Nesse contexto, uma vez que as contratações de ações de desenvolvimento estão relacionadas à temática em questão, faz-se necessária a atualização dos servidores que atuam nesse tipo de contratação, pois proporcionará melhor atendimento ao disposto na legislação, bem como a aquisição de novos conhecimentos e boas práticas a serem aplicadas nas contratações realizadas pelo Cade.

2.4. A capacitação em comento, encontra amparo na seguinte temática técnica do Plano de Desenvolvimento de Pessoas 2025 do Cade (SEI nº [1489021](#)):

I - Compras públicas.

2.5. Cabe informar que, conforme artigo 16 da Instrução Normativa nº 21, de 1º de fevereiro de 2021, deve haver a justificativa da despesa para a contratação direta da ação de desenvolvimento por meio de processo administrativo. Sendo assim, informa-se que a participação dos servidores na ação de desenvolvimento proposta visa ao aperfeiçoamento, a qualificação e a ampliação dos conhecimentos necessários para o melhor desempenho de suas atividades junto a esta Autarquia.

2.6. A necessidade de capacitação a ser atendida encontra-se alinhada ao seguinte objetivo estratégico:

OE09 - Construir jornada de desenvolvimento dos profissionais no Cade.

2.7. O objeto da contratação, além de estar alinhado ao PDP 2025, também está previsto no Plano de Contratações Anual de 2025, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 00418993000116-0-000001/2025;

II) Data de publicação no PNCP: 03/07/2024;

III) Id do item no PCA: 77;

IV) Classe/Grupo: 929 - Outros Serviços de Educação e Treinamento;

V) Identificador da Futura Contratação: 303001-67/2025.

2.8. Registra-se que o art. 14, inciso I, da Instrução Normativa nº 58/2022 faculta a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 (Dispensa de Licitação) e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021. Assim, considerando que os valores da contratação encontram-se abaixo do limite para dispensa, a equipe optou por não elaborar o ETP, aplicando o mesmo entendimento às contratações diretas fundamentadas no art. 74 da Lei nº 14.133/2021 (Inexigibilidade de Licitação). Ressalte-se que todos os elementos obrigatórios previstos no § 1º do art. 9 da Instrução Normativa nº 58/2022 foram devidamente contemplados neste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. Contratação de curso para atender à necessidade de capacitação levantada por meio do Plano de Desenvolvimento de Pessoas 2025 do Cade (PDP 2025), listado como temática "Técnica", tema geral "Compras públicas", onde serão abordados os principais aspectos e inovações das contratações públicas, com ênfase nas modalidades de dispensa e inexigibilidade de licitação. Além disso, serão analisados os mecanismos de controle e *compliance*, aprimorando as habilidades na condução do processo licitatório para uma gestão mais eficiente e transparente dos recursos públicos.

3.2. O curso tem como público-alvo: servidores públicos, gestores de contratos, profissionais da área de compras e licitações, controle interno e auditoria, advogados, e fornecedores e prestadores de serviços ao setor público.

3.3. Instituição promotora: Instituto Brasil Planeja LTDA, CNPJ 56.122.580/0001-44.

3.4. Nome do evento: Curso "Contratação Direta sem licitação e sem problemas".

3.5. Local de realização: presencial, em Brasília/DF.

3.6. Período de realização: 19 a 20 de maio de 2025.

3.7. Carga horária: 14h

3.8. Conteúdo Programático: conforme definido no Anexo [PROPOSTA - CADE] Contratação Direta (SEI nº [1523089](#)).

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Não foram encontrados critérios de sustentabilidade no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis para o objeto do contrato.

Indicação de marcas ou modelos:

4.2. Não se aplica ao objeto da contratação.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço:

4.3. Não se aplica ao objeto da contratação.

Da exigência de carta de solidariedade:

4.4. Não se aplica ao objeto da contratação.

Subcontratação:

4.5. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação:

4.6. Não será exigida a garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pois o objeto não apresenta grande vulto financeiro e desprovido de maior complexidade.

Vistoria:

- 4.7. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

Justificativa para Parcelamento ou não da Solução

- 4.8. Trata-se de curso de capacitação, sendo necessária sua execução por somente uma empresa, nesse sentido, não cabe a divisão do objeto, pois tornaria impraticável a condução das atividades e a convergência metodológica a ser utilizada no processo.

Contratações Correlatas e/ou interdependentes

- 4.9. Não se aplica ao objeto da contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

- 5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- 5.1.1. A execução dos serviços será iniciada no dia 19 de maio de 2025, e seguirá a seguinte dinâmica:

1º Passo: Emissão da nota de empenho;

2º Passo: Envio da nota de empenho para a empresa e realização das inscrições dos servidores;

3º Passo: Participação dos servidores no curso;

4º Passo: Envio dos certificados, pelos servidores, para o Serviço de Treinamento e Desenvolvimento (Seted);

5º Passo: Envio de avaliação de reação do curso aos servidores pelo Seted;

6º Passo: Recebimento da Nota Fiscal de Serviço;

7º Passo: Atesto da Nota Fiscal de Serviço;

8º Passo: Pagamento da Nota Fiscal de Serviço; e

9º Passo: Envio da avaliação de impacto do curso aos servidores pelo Seted.

- 5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

- 5.1.2.1. Não se aplica ao objeto da contratação.

- 5.1.3. Cronograma de realização dos serviços:

Local e horário da prestação dos serviços:

- 5.1.4. O serviço será realizado de 19 a 20 de fevereiro de 2025, das 9h às 18h, na modalidade presencial, em Brasília/DF.

Rotinas a serem cumpridas

- 5.1.5. Não haverá rotinas específicas a serem cumpridas devido ao tipo de objeto contratado.

Materiais a serem disponibilizados

- 5.1.6. Será disponibilizado material por meio digital e certificado de participação.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

- 5.1.7. Serão contratadas 3 (três) inscrições pagantes e 1 (uma) cortesia fornecida pela empresa conforme Proposta Contratação Direta (SEI nº [1523089](#) e [1550871](#)). A demanda do órgão tem como base a necessidade de capacitação de servidores que atuam no Serviço de Treinamento e Desenvolvimento de Pessoas - Seted da Coordenação-Geral de Gestão Estratégica de Pessoas - CGesp e trabalham com processos de contratação de ações de desenvolvimento.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

- 5.1.8. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

- 5.1.9. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O termo de contrato será substituído por nota de empenho de despesa, com fulcro no caput dos arts. 90 e 95, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

6.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.7. Não será necessária a indicação e manutenção de preposto da empresa, devido às características do objeto.

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

6.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).

6.11. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.17. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.17.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do serviço em pauta, consistem na verificação da conformidade de sua prestação, em consonância com a proposta comercial e cronograma da capacitação

preestabelecido, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos pelos servidores que compõem a área demandante principal da capacitação em pauta, a saber, o Serviço de Treinamento e Desenvolvimento (Seted), da Coordenação-Geral Estratégica de Pessoas (CGESP).

6.17.2. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias para o fiel cumprimento da prestação dos serviços, conforme disposto nos §§ 1º e 2º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

6.17.3. As atividades de gestão e fiscalização da execução dos serviços devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, ao longo de sua realização, de forma com que se monitore o nível de qualidade dos serviços, para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção de falhas, faltas e irregularidades constatadas.

6.17.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 120, da Lei nº 14.133/2021.

Gestor do Contrato

6.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.2.1. não produzir os resultados acordados;

7.2.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

7.3. Não será necessário recebimento provisório, devido às características do objeto.

7.3.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3.2. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo representante da contratante, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante, exclusivamente, de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

7.3.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 120, da Lei nº 14.133/2021.

7.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.5. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.6. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.7. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.8. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.9.1. o prazo de validade;

7.9.2. a data da emissão;

7.9.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.9.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.9.5. o valor a pagar; e

7.9.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.11. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.12. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.17. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.19. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.23. Não se aplica ao objeto do contrato.

Cessão de Crédito

7.25. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.25.1. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.26. A eficácia da cessão de crédito não abrangida pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.27. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

7.28. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

7.29. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, III, alínea “f” da Lei nº 14.133/2021.

8.2. A contratação em questão encontra amparo legal na alínea f e inciso III do artigo 74, da Lei n. 14.133,1º de abril de 2021, para ser realizada de forma direta, por inexigibilidade de licitação, conforme transcrito a seguir:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato. (grifos nossos)

8.3. Da norma legal, retiram-se os seguintes requisitos, necessários à presente contratação:

- a) tratar-se de serviço técnico especializado;
- b) a notória especialização do profissional/empresa.

8.4. Trata-se a presente contratação de um serviço de treinamento em área de conhecimento estritamente técnico, restando, assim, atendido o primeiro requisito para a inexigibilidade de licitação.

Da notória especialização do profissional/empresa

8.5. Quanto à exigência da notória especialização, importante citar o conceito, conforme estabelecido na Lei nº 14.133 de 2021, uma vez que tal característica pode ser do profissional ou da empresa, vejamos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XIX - notória especialização: qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;

8.6. O Instituto Brasil Planeja LTDA é uma empresa com atuação nacional, referência na realização de eventos e capacitações voltadas à Administração Pública, com especialização nas áreas de gestão pública, licitações e contratos administrativos. A notória especialização da empresa, pode ser demonstrada pela qualidade do corpo técnico altamente especializado, o que atende ao disposto no inciso XIX, do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

8.7. Para o curso em tela, destaca-se a especialização dos instrutores, consoante currículo resumido descrito abaixo:

Jacoby Fernandes: Mestre em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco, Advogado e professor de direito administrativo. Consultor, escritor, conferencista e palestrante com renome nacional e internacional, além de fundador do escritório Jacoby Fernandes & Reolon Advogados Associados. Atuou em diversas funções públicas, como Conselheiro do Tribunal de Contas do Distrito Federal, Procurador e Procurador-geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do DF, Juiz do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região e Administrador Postal da ECT. Também é Membro Benemérito do Instituto Amazonense do Direito Administrativo – IADA e do Instituto de Direito Administrativo de Mato Grosso do Sul - IDAMS e consultor cadastrado no Banco Mundial (SEI nº [1523089](#) e [1518383](#)).

Benjamim Zymler - Ministro do Tribunal de Contas da União desde 2001, onde ingressou no cargo de Ministro-Substituto em 1998, por meio de concurso público de provas e títulos. Presidiu a Corte de Contas no biênio 2011/2012. É também Coordenador do Fórum de Infraestrutura da Fundação Getúlio Vargas (FGV Conhecimento) e membro da FGV Justiça. Graduado em Engenharia Elétrica pelo Instituto Militar de Engenharia (IME) e em Direito pela Universidade de Brasília (UnB), pela qual também é Mestre em Direito e Estado (SEI nº [1523089](#)).

8.8. Observa-se, também, que segundo o site da fornecedora (<https://brasilplaneja.com.br/>), a empresa possui desempenho anterior com outros órgãos da Administração Pública, tais como Governo do Distrito Federal, Justiça do Trabalho da 7ª e 8ª Região, Governo de Roraima, Prefeitura de Curionópolis, conforme Anexo Instituto Brasil Planeja- site (SEI nº [1555002](#)).

8.9. Outro ponto importante, diz respeito ao formato do curso que será desenvolvido por meio de aula expositiva, apresentação e disponibilização por meio digital do material, além disso, cumpre mencionar que a didática dos instrutores é insuscetível de comparação com outros instrutores.

8.10. Cabe destacar, também, que, embora não seja mais exigida a singularidade do objeto na Lei nº 14.133/19, a Súmula TCU 39, nos traz o seguinte ensinamento:

A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993.

8.11. Destarte, entende-se que por todas as características relativas à notória especialização, à metodologia do curso e ao conteúdo programático, é possível inferir que o trabalho da fornecedora é diferenciado e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato, amoldando-se aos requisitos exigidos pelo art. 6º e art. 74, inciso III, alínea f da Lei 14.133/2021, quanto ao conceito de notória especialização, dentre outros, restando demonstrada a inviabilidade da competição por inexigibilidade licitatória.

8.12. Desta forma, estando presentes na situação em concreto os requisitos de prestação de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, a contratação se dará por inexigibilidade, com fundamento na alínea “f” do inciso III do art. 74, da Lei n.14.133/21, ainda que existam no mercado diversos profissionais ou empresas detentores de notória especialização. Isso porque, nessa hipótese não se faz necessário que a empresa ou profissional sejam únicos no mercado, mas precisam reunir algumas particularidades, especialidades que os diferenciam dos demais prestadores de serviços. A inexigibilidade decorre não da exclusividade do prestador do serviço, mas sim da sua complexidade e da impossibilidade de comparação objetiva entre os especialistas, daí porque pode a entidade, mediante justificativa fundamentada, optar pelo profissional que melhor atenda à sua necessidade.

8.13. Além da previsão na própria legislação, importante citar os conhecimentos de Antônio Carlos Cintra do Amaral, que também reconhece a inviabilidade de competição em processos de contratação de treinamento:

A Administração não pode realizar licitação para treinamento, porque os profissionais ou empresas são incomparáveis. Não há, portanto, viabilidade de competição. A adoção do tipo de licitação de 'menor preço' conduz, na maioria dos casos, à obtenção de qualidade inadequada. A de 'melhor técnica' e a de 'técnica e preço' são inviáveis, porque não se pode cogitar, no caso, de apresentação de proposta técnica. A proposta técnica seria, a rigor, o programa e a metodologia, de pouca ou nenhuma diferenciação. O êxito do treinamento depende, basicamente, dos instrutores ou docentes. Que são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição.

8.14. O Tribunal de Contas da União (TCU) exarou, por meio da Decisão n. 439/1998-Plenário, o seguinte entendimento acerca das contratações de cursos abertos por inexigibilidade de licitação:

O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE: 1. considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação (...).

8.15. Corroborando com esse entendimento, o Prof. Luiz Claudio de Azevedo Chaves, ao abordar a Decisão 439/98, Plenário TCU, diz:

Na inexigibilidade de licitação, como é cediço, é a impossibilidade de submeter à competição que afasta o Dever Geral de Licitar, insculpido no art. 37, XXI da Carta Política de 1988. Essa impossibilidade sempre decorre do objeto, seja porque único, como nos casos de produto exclusivo, seja porque, mesmo não sendo exclusivo, se mostra inconciliável com a ideia de comparação objetiva de propostas. E é nesta em que justamente se amolda a hipótese ora em exame. Não é caso de eleição por parte do administrador, como é próprio das hipóteses de dispensa.

(disponível na Revista do TCU, <https://revista.tcu.gov.br/ojs/index.php/RTCU/article/download/24/21/>)

8.16. Entende-se que, apesar de a Decisão citada acima, bem como os entendimentos de Antônio Carlos Cintra do Amaral e Luiz Claudio de Azevedo Chaves sejam do período da lei n. 8.666/93, e não da lei n. 14.133/21, eles podem ser aplicados, por analogia, às contratações da nova lei de Licitações, pois a não realização de licitação pública para as contratações de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal **se baseia na falta de padrões objetivos para comparar as ofertas, já que o serviço pretendido possui um grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, inviabilizando, portanto, a competição.**

Regime de execução

8.17. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço global.

Exigências de habilitação

8.18. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF (SEI nº [1555014](#));

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis) (SEI nº [1518395](#));

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>) (SEI nº [1518395](#)).

8.19. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.20. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.21. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.22. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.23. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.24. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.25. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.26. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.27. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.28. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.29. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.30. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.31. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

8.32. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas. Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; (SEI nº [1544022](#), [1544023](#) e [1544024](#)).

8.33. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.34. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.35. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.36. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.37. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.38. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso - (SEI nº [1518375](#)).

8.39. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional - (SEI nº [1518381](#)).

8.40. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) - (SEI nº [1555015](#)).

8.41. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição - (SEI nº [1518382](#)).

8.42. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - (SEI nº [1518378](#)).

8.43. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual - (SEI nº [1555050](#)).

8.44. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre - (SEI nº [1555050](#)).

8.45. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.46. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal. ajustar de acordo com os documentos.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 11.991,00 (onze mil novecentos e noventa e um reais), conforme custos unitários apostos na Pesquisa de Preço (SEI nº [1554549](#)).

9.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado no Mapa de gerenciamento de riscos (SEI nº [1554550](#)).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação, conforme Declaração de Disponibilidade Orçamentária 301 (SEI nº [1553687](#)):

10.1.1.1. Gestão/Unidade: 303001

10.1.1.2. Fonte de Recursos: 1050

10.1.1.3. Programa de Trabalho: 234929

10.1.1.4. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.48

10.1.1.5. Plano Interno: CE99BQCAPAC

11. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

11.1. Diante do exposto neste Termo de Referência, verificou-se que a contratação direta do curso "Contratação Direta sem licitação e sem problemas", na modalidade presencial, apresenta vantagens para a Administração Pública. A contratação fundamenta-se na inexigibilidade de licitação, conforme o art. 74, III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021. Além da notória especialização da empresa no tema, a capacitação dos servidores do Serviço de Treinamento e Desenvolvimento (Seted) trará benefícios diretos ao órgão, contribuindo para a melhoria da qualidade dos serviços prestados. Ademais, o preço se mostra justo e compatível com os valores praticados no mercado, reforçando a viabilidade da contratação.

12. ANEXOS

12.1. Pesquisa de Preço (SEI nº [1554549](#)); e

12.2. Mapa de gerenciamento de riscos (SEI nº [1554550](#)).

SAMER ALVES DE SOUZA

Integrante Técnico

LIDIANE STRELOW DA ROSA

Integrante Administrativo



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Strelow da Rosa, Integrante Administrativa**, em 14/05/2025, às 11:43, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Samer Alves de Souza, Assistente em Ciência e Tecnologia**, em 14/05/2025, às 13:57, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cade.gov.br/autentica, informando o código verificador **1554551** e o código CRC **24A8D5E5**.